



# PLANO DE INTEGRIDADE

Ética, transparência, moralidade,  
eficiência e eficácia.

DEZEMBRO | 2022



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua José da Costa Moellmann, 104. Centro, CEP 88020-160, Florianópolis/SC

### **CONSELHEIROS**

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Presidente

Herneus De Nadal – Vice-Presidente

José Nei Alberton Ascari – Corregedor-Geral

César Filomeno Fontes – Supervisor da Ouvidoria

Luiz Roberto Herbst – Supervisor do Instituto de Contas

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Eduardo Cherem

### **CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS**

Gerson dos Santos Sicca

Cleber Muniz Gavi

Sabrina Nunes Iocken

### **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Juliana Francisconi Cardoso

### **COMISSÃO DE INTEGRIDADE**

Luiz Alexandre Steinbach (Coordenador)

Alessandro Marcon de Souza

Andreza de Moraes Machado

Andreza Schmidt Silva

Francielly Stähelin Coelho

Gabriel Augusto Schiochet

Marina Ferraz de Miranda

Nilsom Zanatto

Vanessa dos Santos

# PLANO DE INTEGRIDADE

Ética, transparência, moralidade, eficiência e eficácia.

2ª edição (Atualizada) DEZEMBRO | 2022

## REVISÃO DOS TEXTOS

Luiz Alexandre Steinbach  
Gabriel Augusto Schiochet

## REVISÃO GRAMATICAL

Graziele Nack (Colaboradora)  
Ana Beatriz Oliveira Ribeiro (Estagiária de pós-graduação em Letras)

## PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

André Gonçalves Martins (DRT/SC 03057 DG)

## COLABORAÇÃO

Andreza de Moraes Machado  
Magda Audrey Pamplona (MTb./SC 02228 JP)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S231p Santa Catarina. Tribunal de Contas do Estado  
Plano de integridade: ética, transparência, moralidade, eficiência e eficácia  
[Recurso eletrônico]. Florianópolis: TCE/SC, 2022.  
  
Edição digital; 31 p.  
Modo de acesso: World Wide Web  
  
1. Controle interno. 2. Integridade. 3. Compliance. 4. Governança. I. Título.  
II. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Sílvia M. B. Volpato  
Bibliotecária CRB 14/408

Os textos da 1ª edição do "PLANO DE INTEGRIDADE: Ética, transparência, moralidade, eficiência e eficácia. DEZEMBRO | 2020" foram elaborados por Luiz Alexandre Steinbach, Andreza de Moraes Machado, Marina Ferraz de Miranda e Vanessa dos Santos. A coordenação editorial foi de Joseane Aparecida Corrêa e Magda Audrey Pamplona (MTb./SC 02228 JP). O projeto gráfico e a diagramação foram realizados por André Gonçalves Martins (DRT/SC 03057 DG).

# SUMÁRIO

	MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	5
	INTRODUÇÃO	6
1	Apresentação da Estrutura de Governança do TCE/SC	7
	▶ 1.1 O Tribunal de Contas de Santa Catarina e suas competências	7
	▶ 1.2 Estrutura Organizacional	7
	▶ 1.3 Missão, Visão de Futuro, Valores e Diretrizes do Planejamento Estratégico (2017-2022)	10
	▶ 1.4 Unidade Responsável pelo Programa de Integridade	11
2	Integridade no Brasil e em Santa Catarina	12
3	Aspectos Conceituais e Estruturais do Programa de Integridade	15
	▶ 3.1 O que é Programa de Integridade?	15
	▶ 3.2 O que é Plano de Integridade?	15
	▶ 3.3 Quais são os objetivos do Programa de Integridade?	15
	▶ 3.4 Quais são os pilares do Programa de Integridade?	16
	▶ 3.5 Quais são as fases do Programa de Integridade?	17
4	Gestão do Programa de Integridade	18
	▶ 4.1 Ações Realizadas	18
	▶ 4.2 Gerenciamento de Riscos à Integridade	19
	▶ 4.3 Plano de Ações	21
	▶ 4.4 Monitoramento	23
	▶ 4.5 Cronograma	24
5	Canais de Denúncias	26
	Referências	28

# MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Com grande satisfação, apresento a segunda versão do Plano de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que se trata da revisão e da atualização do documento oficial do Programa de Integridade, instituído pela [Resolução TC-160/2020](#), em observância às finalidades institucionais elencadas no Planejamento Estratégico para o período 2017-2022.

Diante de um cenário social, político e econômico tão desafiador, agravado consideravelmente por uma crise sanitária recente (pandemia do novo coronavírus), a atuação estatal se faz ainda mais essencial.

Assim, a promoção de um padrão ético pautado na honestidade, na moralidade, na coerência e na probidade, com ênfase na transparência dos atos administrativos, minimiza a ocorrência de fraudes, de atos de corrupção, de conflitos de interesses e de desvios de conduta e favorece a prestação de serviços públicos de qualidade.

O Plano de Integridade do TCE/SC busca orientar a conduta dos gestores no âmbito institucional, a partir de valores, de princípios, de regras e de boas práticas de governança, estendendo os benefícios deste guia aos demais órgãos públicos catarinenses e, também, à iniciativa privada.

A implantação de uma cultura de integridade, baseada na atuação ética e no incentivo à participação social, facilitada pela transparência de processos e de decisões, fomenta a boa governança e, ainda, gera confiança nas instituições e fortalece o estado democrático de direito.

A entrega deste Plano<sup>1</sup> representa a conclusão de mais uma etapa do Programa de Integridade.

Trata-se de um processo contínuo, que deve, necessariamente, passar por ampliação, por monitoramento, por revisão e por atualização constantes.

Nesse processo, que fomenta a cultura da integridade no Estado, destaco a importância do apoio e do engajamento de todos os conselheiros, servidores e colaboradores do TCE/SC, já que o programa orienta o público interno e as pessoas que se relacionam direta e indiretamente com o nosso Tribunal.

O bom exemplo, revelado pela conduta coerente, tem um impacto social multiplicador.

Assim, espera-se que o Plano continue servindo de motivação, para que outros gestores construam programas de integridade em suas instituições, e que a população local acompanhe e participe dos processos de implantação e de execução.

Por fim, convido todos à leitura do Plano de Integridade do TCE/SC e à participação ativa desse processo constante de aperfeiçoamento do documento, por meio de sugestões aos nossos canais de comunicação.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Presidente do TCE/SC

<sup>1</sup> O presente Plano engloba o mapeamento dos riscos à integridade na área de licitações e contratos e de execução e monitoramento dos trabalhos nas áreas da Controladoria e da Ouvidoria, bem como os referentes aos temas de Ética e de Integridade do TCE/SC.

# INTRODUÇÃO

Este Plano de Integridade é o documento oficial do Programa de Integridade do TCE/SC.

Apresenta medidas e metas a serem realizadas pelas unidades do TCE/SC, com a finalidade de prevenir, de detectar e de corrigir as ocorrências de quebra de integridade.

Trata-se de revisão e de atualização do projeto-piloto do Plano de Integridade (2020) do TCE/SC, que priorizou os riscos de duas unidades-chave do órgão — Ouvidoria e Controladoria — e de dois temas relevantes para a implementação do Programa — Ética e Integridade. Adicionalmente, a atual versão do Plano traz o mapeamento dos riscos de licitação e contratos.

Relaciona, em um cronograma, tarefas, prazos e responsáveis pela implementação, pelo gerenciamento, pela execução e pelo monitoramento das ações do Programa, sob a coordenação da Unidade de Gestão de Integridade (UGI), pertencente à Controladoria do TCE/SC.

Está organizado em cinco capítulos.

O capítulo 1 destaca a estrutura de governança do TCE/SC, por meio de um panorama sobre o órgão.

O capítulo 2 contextualiza integridade no cenário nacional e estadual.

Já o capítulo 3 explica aspectos conceituais e estruturais do Programa de Integridade.

O capítulo 4 expõe a parte prática do Programa de Integridade:

- ações realizadas;
- gerenciamento de riscos à integridade;
- plano de ações; e
- monitoramento.

Por fim, o capítulo 5 menciona os canais de denúncias, por meio dos quais o TCE/SC receberá comunicações sobre situações relacionadas à integridade, para a devida apuração.

Dessa forma, o Plano de Integridade, além de ferramenta de gestão, é útil, a partir da aprovação da Presidência e da divulgação no Portal do TCE/SC, para fortalecer a comunicação com o público interno, jurisdicionados e sociedade, facilitando a participação social no aprimoramento da governança do TCE/SC.

Destaca-se que este Plano de Integridade será revisado e atualizado em dezembro de 2024, ou seja, dois anos após a sua publicação no site do Tribunal de Contas.

# 1

## Apresentação da Estrutura de Governança do TCE/SC

A execução do Programa de Integridade depende da atuação de unidades que compõem a estrutura de governança do TCE/SC.

### 1.1 O TCE/SC e suas competências

O TCE/SC, órgão de controle externo, independente e autônomo, com sede em Florianópolis, tem suas funções e sua forma de composição e de nomeação expressamente previstas nos artigos 59, 60 e 61 da [Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989](#) (CE/89). Com quadro de pessoal próprio, autonomia funcional, administrativa e financeira, conta, atualmente, com sete conselheiros, três conselheiros-substitutos e aproximadamente 500 servidores e colaboradores.

A definição de atribuições em processos e em procedimentos da instituição – que detém jurisdição em todo o território estadual – foi definida em sua Lei Orgânica<sup>2</sup>.

De forma mais pormenorizada, o Regimento Interno do TCE/SC<sup>3</sup> regulamentou as matérias referentes à(ao): (i) natureza, competência e jurisdição; (ii) exercício do controle externo; (iii) distribuição, instrução e tramitação de processos; (iv) controle interno; (v) exercício do contraditório e do direito de defesa; (vi) incidentes de inconstitucionalidade, prejudgados e súmulas de jurisprudência; (vii) apreciação de projetos; (viii) organização do Tribunal de Contas; e (ix) disposições finais e transitórias.

### 1.2 Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional do TCE/SC é composta por (i) órgãos deliberativos; (ii) órgãos da administração superior; (iii) órgão especial; e (iv) órgãos auxiliares.

Os órgãos auxiliares desenvolvem atividades estratégicas, técnicas e administrativas<sup>4</sup>, e são classificados em: (i) órgãos de assessoria; (ii) órgãos de controle; (iii) órgãos de apoio técnico-administrativo; e (iv) órgãos institucionais singulares.

<sup>2</sup> Instituído pela [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#).

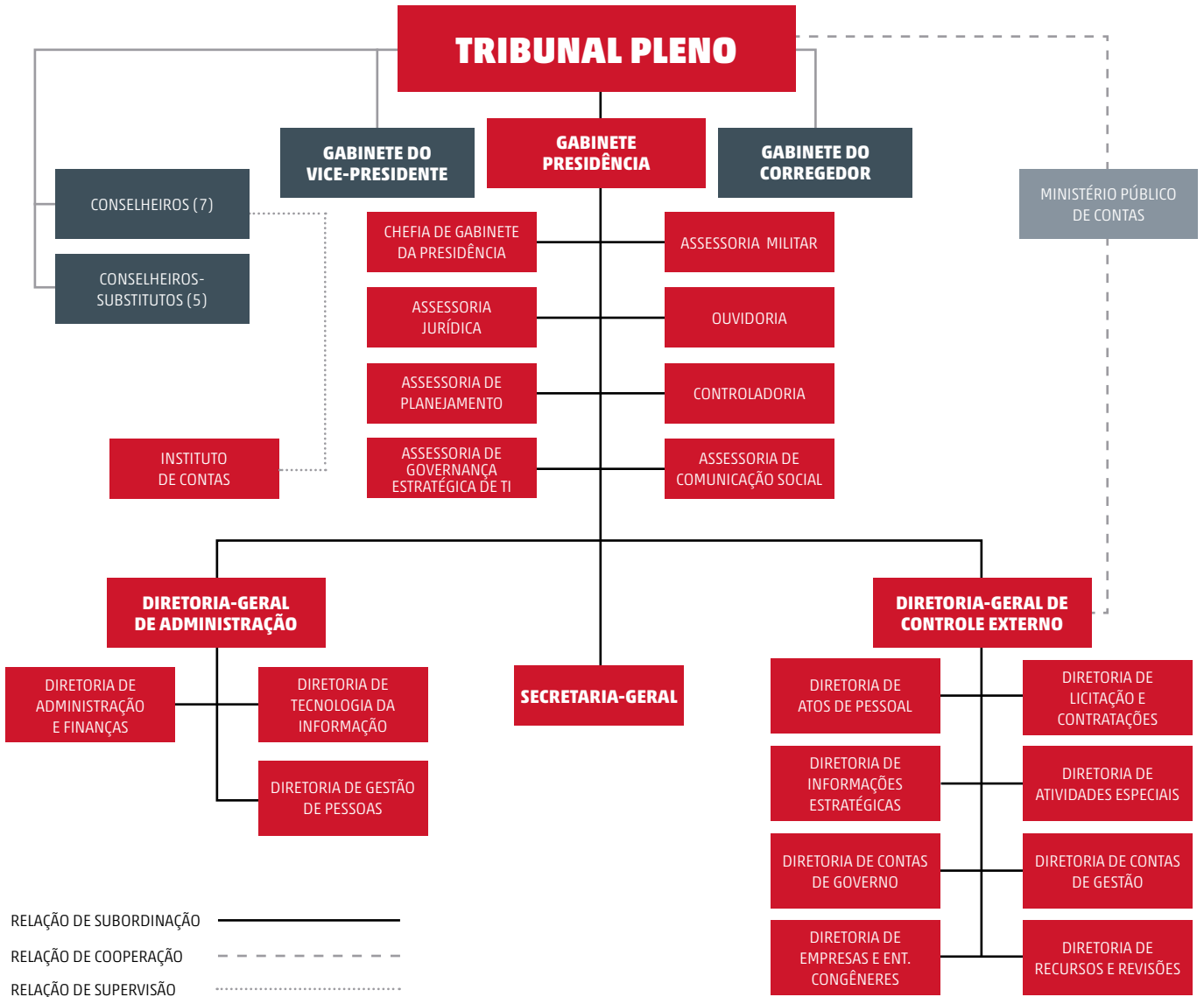
<sup>3</sup> Aprovado por meio da [Resolução TC-06/2001](#).

<sup>4</sup> Conforme art. 2º da [Resolução TC-149/2019](#).

Com o objetivo de aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados à sociedade, a estrutura organizacional dos órgãos auxiliares do TCE/SC foi reformulada pela [Resolução TC-149/2019](#) e pela [Portaria TC-337/2019](#). Assim, de forma resumida, os serviços estão organizados sob a forma do organograma a seguir:

Figura 1 – Organograma

## ORGANOGRAMA<sup>5</sup> TCE/SC – RESUMIDO



Fonte: Assessoria de Planejamento do TCE/SC.

Na estrutura de governança, destacam-se os órgãos institucionais singulares, que são vinculados diretamente ao Gabinete da Presidência e têm por finalidade exercer e coordenar as atividades do Tribunal de Contas<sup>6</sup> pertinentes ao controle interno, ao desenvolvimento técnico, científico e institucional e ao atendimento ao cidadão.

<sup>5</sup> Este organograma será atualizado, em breve, pela [Portaria TC-582/2022](#).

<sup>6</sup> Conforme art. 24 da [Resolução TC-149/2019](#).



Os órgãos institucionais singulares são integrados pela Controladoria (Cont), pela Ouvidoria (Ouvi), pelo Instituto de Contas (Icon) e pela Assessoria de Comunicação Social (Acom).

Para fins de implementação do Programa de Integridade, a Controladoria e a Ouvidoria foram fundamentais, e, também, a Corregedoria-Geral ganhou destaque nesse processo.

A Resolução [TC-03/2003](#) subordina a Controladoria diretamente ao Presidente<sup>7</sup> do TCE/SC. A Resolução [TC-28/2008](#) aplica a mesma regra à Ouvidoria, porém possibilita ao Presidente delegar a função de supervisor para outro conselheiro<sup>8</sup>.

As atribuições da Corregedoria-Geral<sup>9</sup>, órgão de administração superior do TCE/SC, são desempenhadas por um conselheiro<sup>10</sup>.

Ao conselheiro eleito Corregedor-Geral<sup>11</sup> compete: (i) exercer encargos de correição e de inspeção; (ii) instaurar e presidir processo administrativo disciplinar, precedidos ou não de sindicância, contra conselheiros e conselheiros-substitutos; (iii) estudar e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos serviços afetos aos órgãos do Tribunal de Contas; (iv) receber e decidir os pedidos de providências formulados à Corregedoria-Geral; (v) auxiliar o Presidente na fiscalização e na supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal de Contas; e (vi) apresentar ao Plenário, até a última sessão do mês de março do ano subsequente, relatório anual de atividades do Gabinete do Corregedor-Geral relativas ao exercício anterior.

O Controle Interno do TCE/SC é estruturado em dois níveis:

- (i) Controladoria; e
- (ii) órgãos de apoio técnico e administrativo.

A Resolução [TC-03/2003](#) organizou o Sistema de Controle Interno e estabeleceu três principais finalidades:

- (i) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas e do orçamento do Tribunal;
- (ii) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal; e
- (iii) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Já a instituição da unidade de Ouvidoria do TCE/SC deu-se por meio da Resolução [TC-28/2008](#)<sup>12</sup>.

<sup>7</sup> Conforme art. 5º da [Resolução TC-03/2003](#).

<sup>8</sup> Conforme art. 15 da [Resolução TC-28/2008](#).

<sup>9</sup> Regulamentada pela [Resolução TC-30/2008](#).

<sup>10</sup> Consoante art. 2º, da [Resolução TC-30/2008](#) c/c art. 2º, I, da Lei Orgânica do TCE/SC.

<sup>11</sup> Nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do TCE/SC e do art. 267 c/c 268 do Regimento Interno do TCE/SC c/c art. 2º, da [Resolução TC-30/2008](#).

<sup>12</sup> Frisa-se que a unidade de Ouvidoria do TCE/SC – principal canal de interação do TCE/SC com a sociedade – foi criada anteriormente à promulgação da Lei (federal) n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que tratou do direito dos cidadãos enquanto usuários de serviços públicos, sobretudo para proteger o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos por meio da Ouvidoria.

A unidade tem como principal finalidade encaminhar aos órgãos técnicos do TCE/SC solicitações e informações recebidas, sobre atos de gestão com indícios de irregularidades praticados por agentes públicos ou por demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos<sup>13</sup>.

Além disso, a Ouvidoria registra:

reclamações, críticas, pedidos de informações, sugestões e as informações relevantes fornecidas, sobre atos praticados por agentes públicos, serviços do Tribunal de Contas e atos administrativos e de gestão praticados por órgãos e entidades da administração pública sujeitos à jurisdição do Tribunal<sup>14</sup>.

Conforme disposto no art. 3º da Resolução [TC- 28/2008](#), por meio do seu coordenador<sup>15</sup> e de equipe de servidores, a Ouvidoria deverá comunicar ao Presidente e ao Corregedor-Geral do TCE/SC as demandas ou as informações recebidas que contiverem indícios de irregularidade ou de ilegalidade na atuação de autoridade ou de servidor do TCE/SC e de órgãos ou entidades, sob jurisdição da Corte de Contas.

Como se verá mais adiante, a Ouvidoria exerceu funções essenciais para o bom resultado na implantação do Programa de Integridade do TCE/SC.

### 1.3 Missão, Visão de Futuro e Valores do Planejamento Estratégico (2017-2022)

O presente Plano de Integridade foi formatado em observância à missão, à visão de futuro e aos valores organizacionais fixados no Planejamento Estratégico do TCE/SC para o ciclo 2017-2022<sup>16</sup>:

- a) **missão:** controlar e contribuir para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade catarinense;
- b) **visão de futuro:** ser uma instituição essencial no controle da gestão dos recursos públicos;
- c) **valores**<sup>17</sup>:
  - **transparência:** tornar públicas as decisões e os atos de gestão relevantes para a sociedade;
  - **ética:** agir em busca da verdade dos fatos, amparando-se na honestidade, moralidade, coerência e probidade administrativa;
  - **economicidade:** buscar cumprir os requisitos de qualidade, com a máxima economia, na aplicação de quaisquer recursos atribuídos ao Tribunal;
  - **profissionalismo:** exercer as atividades com dedicação e empenho, com foco nos resultados;
  - **independência:** atuar com imparcialidade, liberdade e autonomia;
  - **sustentabilidade:** exercer atividades, preconizando a racionalização dos recursos com foco na redução dos impactos negativos.

<sup>13</sup> Disponível no espaço da Ouvidoria no Portal do TCE/SC.

<sup>14</sup> Conforme art. 13 da [Resolução TC-28/2008](#).

<sup>15</sup> Que deve ser ocupante de cargo de carreira de Auditor Fiscal de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, conforme art. 4º da [Resolução TC-28/2008](#).

<sup>16</sup> Homologado pela [Resolução TC-139/2017](#).

<sup>17</sup> Os valores são os elementos que norteiam o comportamento dos gestores e consolidam as convicções dos servidores do TCE/SC.

## 1.4 Unidade Responsável pelo Programa de Integridade

Para efetiva implementação de um Programa de Integridade, é necessário desenvolver um clima organizacional favorável à participação e à governança pública, com interfaces (papéis e ferramentas) bem definidas e servidores engajados em cumprir os seus deveres.

É imprescindível, ainda, o comprometimento e o efetivo apoio da alta administração (Presidência)<sup>18</sup>, com o fortalecimento de comportamentos alinhados à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

No que concerne às etapas para implantação, o “Manual para implementação de Programas de Integridade”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU, 2020b), com foco específico na Administração Pública<sup>19</sup>, estabelece quatro eixos para uma adequada estruturação de um programa de integridade, com destaque para a escolha de uma instância responsável pelo Programa.

Nesse sentido, a [Resolução TC-160/2020](#) instituiu o Programa de Integridade, no âmbito do TCE/SC, e designou a Controladoria<sup>20</sup> como a UGI, responsável pela implementação, pelo monitoramento e pela revisão e atualização do Programa de Integridade no TCE/SC<sup>21</sup>.

Assim, foi constituída<sup>22</sup> comissão multidisciplinar<sup>23</sup>, composta, inicialmente, por oito servidores, para auxiliar a UGI na implantação do Programa de Integridade.

Dentre as prerrogativas conferidas aos membros da comissão<sup>24</sup>, destacam-se:

- (i) a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telemática e telefônica, desde que relativas ao exercício da função; e
- (ii) a prerrogativa de examinar, em qualquer área ou órgão do Tribunal, documentos e autos de processos, findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

<sup>18</sup> Conforme parágrafo único do artigo 7º da [Resolução TC-160/2020](#).

<sup>19</sup> Manual para a implementação de programas de integridade: orientações para o setor público (CGU, 2020b).

<sup>20</sup> A Controladoria é órgão institucional singular do TCE/SC (nos termos do art. 6º da [Resolução TC 149-2019](#)) e constitui “órgão central do sistema do controle interno, tem por finalidade assegurar a eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas, considerados os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, operacionalidade, publicidade e transparência” (conforme art. 25 da [Resolução TC-149/2019](#)).

<sup>21</sup> Conforme art. 9º, caput e parágrafo único, da [Resolução TC-160/2020](#).

<sup>22</sup> Com a publicação da [Portaria TC-150/2020](#) (alterada pela [Portaria TC-260/2020](#)).

<sup>23</sup> Sem ônus aos cofres públicos.

<sup>24</sup> Conforme art. 10 da [Resolução TC-160/2020](#).

## Integridade no Brasil e em Santa Catarina

Diante de um cenário de corrupção que contamina as relações no Brasil e no mundo, torna-se fundamental que instituições públicas e privadas adotem medidas de proteção, para se manterem íntegras e firmes no propósito social.

Dessa forma, com o intuito de fomentar a ética, a integridade e a transparência, diversas leis e atos normativos foram expedidos no âmbito dos municípios, dos Estados e da União<sup>25</sup>, buscando o compromisso, tanto do setor público quanto da iniciativa privada<sup>26</sup>, no enfrentamento à corrupção.

A exigência de programas de integridade fundamenta-se no princípio da moralidade, estabelecido no caput do art. 37 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) (CRFB/88), e revela-se uma realidade em construção no Brasil, de modo que diversos entes da Federação estão normatizando a matéria – por lei e/ou regulamento.

O tema ganhou notável relevância no setor privado e, mais recentemente, no público, sobretudo a partir da entrada em vigor da [Lei \(federal\) n. 12.846/2013](#) – Lei Anticorrupção<sup>27</sup> – e dos [Decretos \(federais\) n. 8.420/2015](#) (revogado) e [11.129/2022](#), que regulamentam a Lei.

Isso porque as empresas brasileiras ficaram sujeitas a rigorosas penalidades e sanções, caso pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública.

Além disso, com a promulgação da [Lei \(federal\) n. 13.303/2016](#), Lei das Estatais<sup>28</sup>, o tema ganhou maior relevância para a Administração Pública, já que, dentre outros dispositivos voltados à governança, passou-se a exigir a elaboração de Código de Conduta e Integridade<sup>29</sup> de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, nas três esferas de governo.

<sup>25</sup> A exemplo da [Lei \(federal\) n. 13.303, de 30 de junho de 2016](#) (Lei das Estatais).

<sup>26</sup> O Distrito Federal e os estados do Rio de Janeiro, Amazonas, Goiás e Rio Grande do Sul já editaram legislações próprias sobre a exigência de Programas de Integridade/Compliance para empresas que contratam com o poder público.

<sup>27</sup> Que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira.

<sup>28</sup> A [Lei \(federal\) n. 13.303/2016](#) trata do regime jurídico conferido às empresas públicas, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

<sup>29</sup> Conforme art. 9º, § 1º, da [Lei \(federal\) n. 13.303/2016](#).

Em Santa Catarina, o Programa de Integridade e Compliance para a Administração Pública Estadual foi instituído pela [Lei \(estadual\) n. 17.715/2019](#).

A criação do programa expressa o comprometimento do Estado de Santa Catarina com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, com a integridade, a transparência pública e o controle social, e, além disso, considera o perfil específico de cada órgão ou entidade pública estadual de acordo com os riscos identificados<sup>30</sup>.

O TCE/SC também atua nessa direção, pois, muito além do controle externo, exercido por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas<sup>31</sup>, possui papel estratégico de orientador e de norteador de boas condutas, devendo, para tanto, fomentar a governança, a transparência e o controle social.

Com essa missão, respaldada na Constituição Estadual, na sua Lei Orgânica e no seu Regimento Interno, o TCE/SC não poderia deixar de promover a cultura de integridade, por meio da implantação de um Programa de Integridade. Diante desse contexto, o Plano, que detalha as iniciativas do Programa de Integridade do TCE/SC<sup>32</sup>, está estruturado em conformidade com as perspectivas e com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico<sup>33</sup> da instituição para o período 2017-2022 (objetivos estratégicos 1, 2 e 3), e foi incluído como iniciativa no Plano de Ação do TCE/SC para os exercícios de 2019 e 2020<sup>34</sup> (Ação 111<sup>35</sup>).

Com a implantação e a execução do Programa de Integridade, o TCE/SC atende à legislação, com a melhoria de seus processos de controle interno, e, também, exerce sua função orientadora, pois incentiva os jurisdicionados a implementarem seus próprios programas.

Registra-se que, desde a sua criação, embora ainda não tivesse um Programa de Integridade implantado, o TCE/SC vem desenvolvendo, ao longo do tempo, mecanismos de controle e de promoção da ética, da probidade, das boas práticas e da transparência.

Nessa perspectiva, cita-se as principais políticas e normas internas vigentes que impactam na implementação do Programa:

- [Resolução TC-03/2003](#): reorganizou o Sistema de Controle Interno do TCE/SC;
- [Resolução TC-28/2008](#): instituiu a unidade de Ouvidoria do TCE/SC;
- [Portaria TC-275/2011](#): dispôs sobre procedimentos para o exame prévio de atos pela Auditoria Interna do TCE/SC;
- [Resolução TC-0087/2013](#): adotou o Código de Ética aprovado no II Encontro Nacional de Tribunais de Contas, para ser aplicado aos servidores do TCE/SC;

<sup>30</sup> Conforme art. 1º, §§ 1º e 2º, da [Lei \(estadual\) n. 17.715](#), de 23 de janeiro de 2019.

<sup>31</sup> Conforme art. 7º do Regimento Interno – [Resolução TC-06/2001](#).

<sup>32</sup> Aprovado pela [Resolução TC-160/2020](#).

<sup>33</sup> Homologado pela [Resolução TC-139/2017](#).

<sup>34</sup> Aprovado a partir da [Portaria TC-0895/2019](#).

<sup>35</sup> Conforme “ANEXO ÚNICO – PLANO DE AÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2019-2020”, alterado por meio da Portaria [TC-176/2020](#).

- [Resolução TC-0101/2014](#): adotou o Código de Ética dos Tribunais de Contas, no que se refere aos membros do TCE/SC.

Além das normas internas editadas pelo TCE/SC ao longo dos anos, houve um fortalecimento da legislação quanto ao controle-cidadão, que se consolidou com a [Lei \(federal\) n. 12.527/2011](#), a conhecida “Lei de Acesso à Informação”, e com a [Lei \(federal\) n. 13.460/2017](#), que dispôs sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

Entretanto, com a atualização do Plano de Integridade do TCE/SC, novamente se renova a possibilidade de a regulamentação interna e as políticas em vigor serem revisitadas e atualizadas, conforme conveniência e oportunidade.

# 3

## Aspectos conceituais e estruturais do Programa de Integridade

Após o panorama geral sobre as competências e a forma de organização do TCE/SC, principalmente em relação à estrutura de governança e aos normativos vigentes, o capítulo 3 é voltado para responder, com base na [Resolução TC-160/2020](#), algumas perguntas conceituais necessárias à compreensão do Plano de Integridade.

### 3.1 O que é Programa de Integridade?

Conceitua-se Programa de Integridade como o “conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, em apoio à boa governança”<sup>36</sup>.

### 3.2 O que é Plano de Integridade?

Entende-se por Plano de Integridade o:

documento aprovado pela alta administração, que contém um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas, em determinado período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, traçando as principais estruturas, medidas e metas, e relacionando os responsáveis pela implementação, pelo gerenciamento e pelo monitoramento das ações do Programa nas respectivas áreas<sup>37</sup>.

### 3.3 Quais são os objetivos do Programa de Integridade?

Os objetivos do Programa de Integridade também foram definidos pela [Resolução TC-160/2020](#), sendo eles:

---

<sup>36</sup> Conforme art. 3º, I, da [Resolução TC-160/2020](#).

<sup>37</sup> Conforme art. 3º, III, da [Resolução TC-160/2020](#).

**Quadro 1 – Objetivos do Programa de Integridade:**

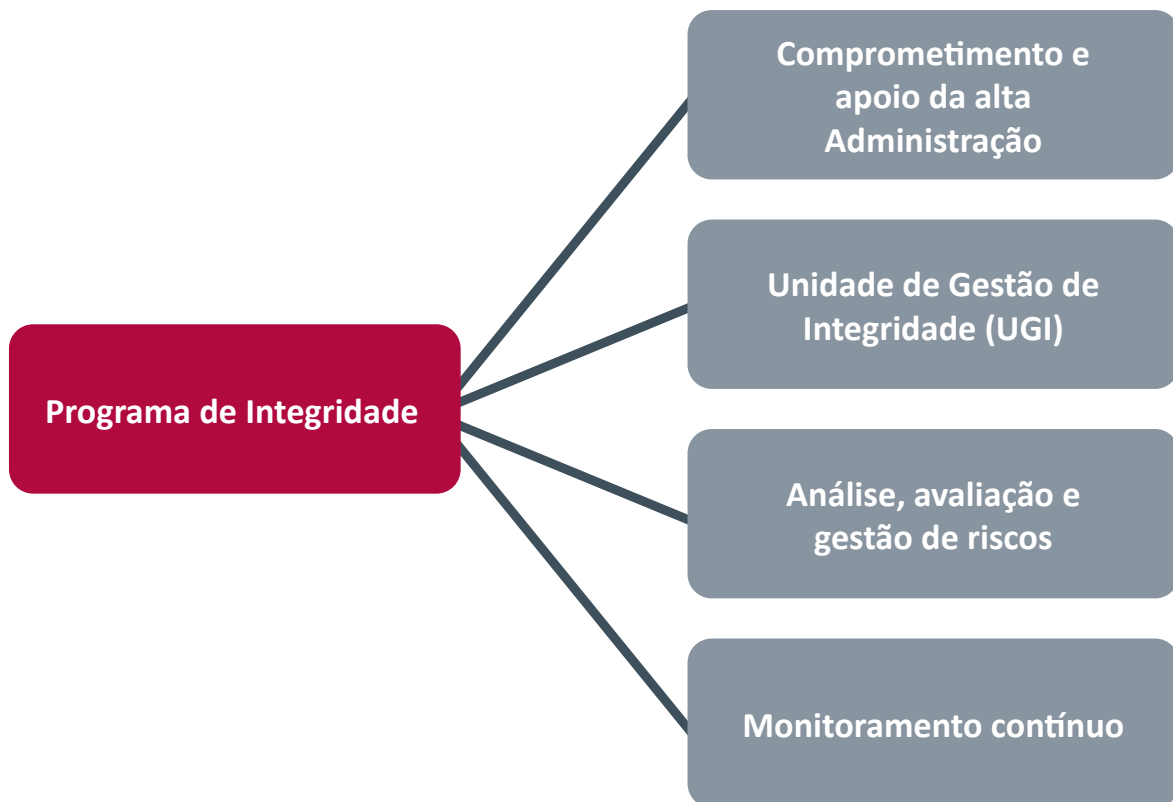
Objetivos
I – definir princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;
II – estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando a prevenir possíveis desvios na entrega dos resultados efetivos, sob sua competência, à sociedade catarinense;
III – promover a cultura de controle interno preventivo do órgão, na busca contínua por sua conformidade e melhoramento de sua estrutura;
IV – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
V – estimular o comportamento íntegro e probo de seus servidores e membros;
VI – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores e membros, no exercício de suas funções legais e constitucionais;
VII – estabelecer mecanismos de comunicação, de monitoramento, de controle e de auditoria interna;
VIII – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas do Tribunal, os requerimentos e as solicitações de outros órgãos reguladores, fiscais e de controle;
IX – incentivar a cooperação do Tribunal de Contas com as diferentes instâncias e órgãos de controle interno e externo e com as demais partes interessadas nos seus resultados institucionais;
X – contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas, incentivando a transparência, o controle e a participação social.

Fonte: art. 6º da Resolução TC-160/2020.

**3.4 Quais são os eixos do Programa de Integridade?**

Inspirada na metodologia adotada pela CGU<sup>38</sup>, a [Resolução TC-160/2020](#) estruturou o Programa de Integridade do TCE/SC nos seguintes eixos:

Figura 2: Eixos do Programa de Integridade:



Fonte: artigo 7º da [Resolução TC-160/2020](#).

<sup>38</sup> Para elaboração dos manuais e cartilhas relativas à “Coleção Programa de Integridade” (CGU, 2020a).



### 3.5 Quais são as fases do Programa de Integridade?

Na figura a seguir, apresenta-se as fases do Programa de Integridade do TCE/SC, conforme a [Resolução TC-160/2020](#). No entanto, a ordem sequencial e as etapas (predeterminadas) são ilustrativas e podem ser alteradas durante o processo de implementação e de execução do Programa, de acordo com as peculiaridades de cada área ou tema priorizados.

Figura 3 - Fases do Programa de Integridade:



Fonte: Elaborado com base no art. 8º da [Resolução TC-160/2020](#).

As atividades da UGI, na fase de implantação do Programa, basearam-se na [Resolução TC-160/2020](#), no material bibliográfico<sup>39</sup> e nos treinamentos ofertados pela CGU.

Adicionalmente, enfatiza-se que, em razão de programas de integridade funcionarem como um sistema, no qual não se aplica a ideia de início, meio e fim, mas de um ciclo, que se retroalimenta, a execução do programa é contínua e permanente.

<sup>39</sup> Coleção Programa de Integridade da CGU (2020a).

## Gestão do Plano de Integridade

# 4

A UGI priorizou, nessa segunda etapa, o monitoramento das áreas e dos temas mapeados em 2020, bem como a gestão de riscos de licitações e contratos, especialmente sob a ótica na [Lei n. 14.133/2021](#), objetivando o fomento das boas práticas e dos princípios e normas éticos.

### 4.1 Ações Realizadas

Os quadros a seguir apresentam as principais ações desenvolvidas (conforme cronograma, item 4.5 do Plano de Integridade), seus responsáveis e envolvidos, bem como os respectivos prazos ou períodos, no âmbito do Programa de Integridade.

Quadro 2 – Principais ações realizadas em 2020:

Principais ações realizadas do Programa de Integridade - 2020		
Ações	Responsáveis/Envolvidos	Prazos
Treinamento/capacitação com a CGU	UGI e Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU	junho-agosto
Publicação de portaria para constituição de comissão com a finalidade de implementar Programa de Integridade no TCE/SC <sup>40</sup>	Presidente do TCE/SC	julho
Expedição de Resolução com o objetivo de instituir Programa de Integridade no TCE/SC	UGI	julho
Mapeamento dos riscos à integridade	UGI	junho-agosto
Identificação, análise e avaliação dos riscos à integridade	UGI	junho-agosto
Definição do Modelo de Tratamento de Riscos, do Apetite aos Riscos e do Plano de Tratamento de Riscos	UGI	agosto-setembro
Apresentação do Plano de Tratamento de Riscos (para os responsáveis/envolvidos e a Presidência)	UGI	setembro-outubro
Instituição do Programa de Integridade no TCE/SC, mediante aprovação, publicação e entrada em vigor da <a href="#">Resolução TC-160/2020</a> – DOTC-e disponibilizado em 15/10/2020 <sup>41</sup>	Pleno do TCE/SC	outubro

Fonte: Elaborado pela UGI

<sup>40</sup> Conforme [Portaria n. TC-150/2020](#).

<sup>41</sup> Disponível no Portal do TCE/SC.

## Quadro 3 – Principais ações realizadas a partir de 2021:

Principais ações realizadas do Programa de Integridade – a partir de 2021		
Ações	Responsáveis/Envolvidos	Período
Monitoramento das áreas e dos temas definidos no Item 4.3 desse Plano	UGI	2021-2023
Mapeamento de riscos de licitação e contratos, a fim de elaboração de um Plano de Ações e de um Referencial na referida área	UGI, com auxílio de especialistas na área	2021-2023

Fonte: Elaborado pela UGI

## 4.2 Gerenciamento de Riscos à Integridade

Entende-se por risco a possibilidade de um ou de mais fatos influenciarem nos objetivos de uma entidade. Com base nessa possibilidade e diante de uma incerteza, os riscos são avaliados conforme a probabilidade de ocorrência e seus possíveis impactos (consequências) (CGU, 2020b).

Já gerenciamento de riscos pode ser definido como o aprimoramento e/ou adoção de controles internos, com a finalidade de reduzir ou de aproveitar a possibilidade de ocorrência de eventos que possam impactar, negativa ou positivamente, os objetivos de uma instituição (CGU, 2020b).

O Gerenciamento de Riscos à Integridade<sup>42</sup> pode ser conceituado como a adoção dos controles internos, com o escopo principal de minimizar a ocorrência de fraudes, de corrupção, de condutas antiéticas etc.

Além disso, uma vez que as pessoas e os recursos materiais de uma organização estão sob um controle planejado, caso ocorra algum evento que possa comprometer os valores éticos e o alcance dos objetivos corporativos, haverá maior probabilidade de se detectar e remediar as irregularidades, bem como punir os eventuais infratores.

Dessa forma, a UGI, ao mapear os riscos à integridade, definiu as áreas da Controladoria e da Ouvidoria e os temas Ética e Integridade como prioritários para o lançamento do Programa (projeto-piloto).

Na segunda etapa (a partir de 2021), iniciaram-se o monitoramento das referidas áreas e temas e, também, o mapeamento de riscos nas áreas de licitações e contratos.

A avaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto dos eventos de riscos identificados é feita por meio de parâmetros objetivos, de acordo com a Metodologia de Gestão de Riscos, baseada na ISO 31.000 (ABNT, 2020)<sup>43</sup> e no COSO II (2020)<sup>44</sup>, que também são utilizados pela CGU (2020b).

Assim, mediante entrevistas e questionários e o uso de matrizes de riscos (ferramentas utilizadas pela UGI para identificar, analisar, avaliar e sugerir medidas de tratamentos para os eventos que podem oferecer riscos à integridade do TCE/SC), tem-se avaliado e

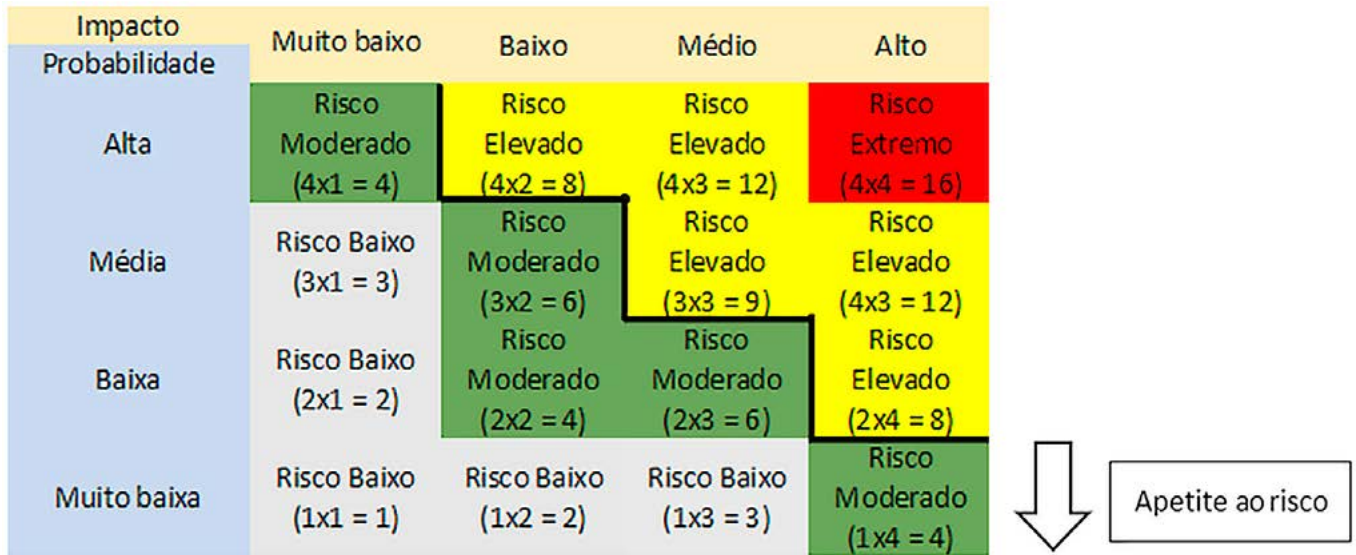
<sup>42</sup> Utilizando-se como premissa a metodologia da CGU (2020b).

<sup>43</sup> Associação Brasileira de Normas Técnicas.

<sup>44</sup> Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO, 2020).

monitorado os riscos mapeados das áreas e dos temas estratégicos e prioritários delineados pela UGI e aprovados pela Presidência, multiplicando-se números de escalas (predeterminados) de sua probabilidade de ocorrência e de seu impacto, resultando em valores que formaram um mapa de calor (matriz do tipo 4x4)<sup>45</sup>, como o seguinte:

Figura 4 – Mapa de calor (modelo):



Fonte: Manual para implementação de Programas de Integridade da CGU (CGU, 2020).

O modelo apresentado representa uma ferramenta visual de gerenciamento de riscos, que considera o cálculo dos níveis de riscos (baixo, moderado, elevado e extremo), avaliados com base em duas variáveis: a probabilidade e o impacto.

Nessa perspectiva, os riscos que se encontram nos quadrantes vermelho e amarelo são aqueles que deverão ser considerados prioritários, ou seja, os que provavelmente terão as respostas mais rápidas em relação aos demais (quadrantes verde e cinza).

Uma vez feita a análise desse mapa de calor pela alta administração, é definido o **apetite ao risco**<sup>46</sup>, que é o limite (nível máximo determinado pela linha preta que divide o mapa) de risco que um órgão estaria disposto a aceitar. A partir disso, os riscos são tratados, cabendo à Administração:

- aceitar;
- eliminar/evitar;
- reduzir/mitigar; ou
- transferir/compartilhar.

Destaca-se que a Presidência do TCE/SC decidiu, em seu plano de gerenciamento, não tolerar<sup>47</sup> nenhum nível de probabilidade e de impacto dos riscos identificados, tendo definido mitigar todos os riscos mapeados até o presente momento, conforme foram discriminados neste Plano de Integridade.

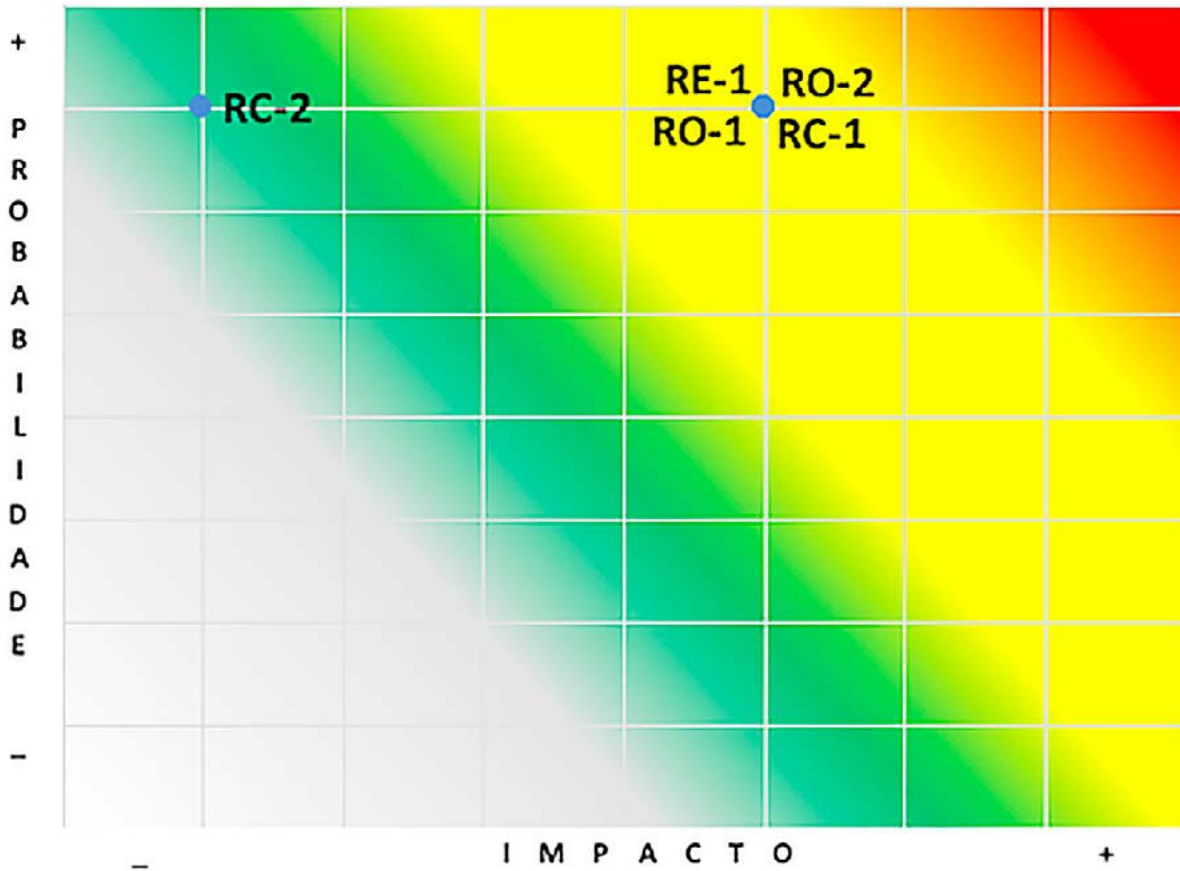
<sup>45</sup> Conforme previsto no Manual para a implementação de programas de integridade da CGU (2020b).

<sup>46</sup> **Apetite ao risco** pode ser definido como o “nível de risco que uma organização está disposta a aceitar” (art. 2º, II).

<sup>47</sup> **Tolerância ao risco** pode ser definida como a “disposição da organização ou parte interessada em suportar o risco após o tratamento do risco, a fim de atingir seus objetivos” (ABNT, 2020).

O quadro a seguir apresenta o Mapa de Riscos das áreas e dos temas<sup>48</sup> relativos ao projeto-piloto do TCE/SC para o exercício de 2021:

Figura 5 – Mapa de calor dos riscos trabalhados:



Fonte: Elaborado pela UGI, com base no Manual para implementação de Programas de Integridade da CGU.

Assim sendo, a UGI sugeriu medidas de tratamento para os riscos detectados, que foram aprovadas pela Presidência e estão descritas no item 4.3.

E, no que se refere às áreas de licitação e contratos, estamos na fase de mapeamento e de identificação de riscos. Vencida essa etapa, iremos elaborar o respectivo Mapa de Calor e definir, juntamente com a Presidência, o novo apetite a riscos, estabelecendo as medidas de tratamento necessárias, a fim de minimizarmos seus possíveis efeitos contra a integridade.

<sup>48</sup> RO-1: Risco da Ouvidoria-1; RO-2: Risco da Ouvidoria-2; RC-1: Risco da Controladoria-1; RC-2: Risco da Controladoria-2; e RE-1: Risco à Ética e Integridade-1.

### 4.3 Plano de Ação do Programa de Integridade

As ações deste item foram estabelecidas com base nos riscos à integridade<sup>49</sup> identificados pela UGI, que, após a avaliação, se tornaram objeto de mitigação, conforme segue a seguir:

Quadro 4 – Plano de ações do Programa de Integridade – 2023/2024:

Plano de Ações do Programa de Integridade – 2023/24			
▪ 4.3.1 - Ouvidoria (OUVI)			
Ações/Medidas	Responsáveis	Prazos (meses) <sup>50</sup>	Situação
Aperfeiçoar o sistema informatizado da Ouvidoria.	Ouvidoria e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	6-12	Aguardando aprovação (encaminhado para a Presidência: processo 22.0.000004378-1 - SEI)
Revisar e atualizar as <a href="#">Resoluções TC-28/08</a> e <a href="#">TC-149/19</a> de acordo com as <a href="#">Leis n. 12.527/11</a> , <a href="#">13.460/17</a> e <a href="#">13.709/18</a> , com a finalidade de: (i) tratar sobre os tipos de comunicações; (ii) estabelecer padrões de qualificação e competência (incluindo programas de treinamentos e capacitações obrigatórios, periódicos e com carga horária mínima pré-estabelecida e certificação para os servidores e/ou Coordenador do setor); e (iii) aprimorar a proteção dos dados pessoais dos usuários..	Ouvidoria, DTI e Presidência	6-12	Em estudo
Executar o previsto no item anterior, após a revisão e a atualização da legislação pertinente à Ouvidoria ( <a href="#">Resoluções TC-28/08</a> e <a href="#">TC-149/19</a> ).	Ouvidoria, DTI, Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Icon	6 (a contar da entrada em vigor da norma atualizada)	Depende do item anterior
Realizar divulgações ativas sobre os serviços prestados pela Ouvidoria), estimulando a participação cidadã e o controle social por meio de “denúncias” (comunicações), nos termos da <a href="#">Lei n. 13.460/17</a> .	Ouvidoria e ACOM	6	Em execução
Realizar pesquisa de satisfação periódica junto aos usuários, nos termos da <a href="#">Lei n. 13.460/17</a> , para avaliar o atendimento da Ouvidoria quanto à percepção de proteção dos dados pessoais e às informações disponíveis referentes às comunicações.	Ouvidoria e ACOM	6	Em execução
Realizar pesquisas de satisfação periódica junto aos usuários, nos termos da <a href="#">Lei n. 13.460/17</a> , para avaliar a qualidade do atendimento da Ouvidoria e o tratamento dado às denúncias (comunicações).	Ouvidoria e ACOM	6	Em execução
▪ 4.3.2 - Controladoria (CONT)			
Ações/Medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação
Revisar e atualizar a <a href="#">Resolução TC-03/2003</a> , a fim de que sejam exigidos: (i) experiência, para nomeação de servidor na Controladoria, em áreas correlatas ao exercício do cargo (tendo trabalhado na área fim do Tribunal, no mínimo, durante 01 ano); (ii) previsão de programas de treinamentos e capacitações obrigatórios, periódicos e com exigência de carga horária anual mínima para os servidores do setor; e (iii) previsão de declaração de inexistência de conflitos de interesses, mediante assinatura de Termo de Independência dos que atuam na Controladoria.	Controladoria e Presidência	6	Aguardando aprovação (encaminhado para a Presidência: processo 21.0.00000247-3 - SEI)

<sup>49</sup> Os riscos à integridade estão relacionados com os seguintes objetivos do Planejamento Estratégico do TCE/SC (2017-2022): 1 – Contribuir para a melhoria da gestão pública; 2 – Atuar preventiva e corretivamente para combater, reduzir ou impedir desvios de recursos públicos; e 3 – Estimular o controle social e o relacionamento com os públicos-alvo.

<sup>50</sup> Os prazos deste Plano de Ações começarão a contar a partir da aprovação formal, pela Presidência, deste Plano de Integridade.

Executar o previsto no item anterior, após a revisão e a atualização da legislação pertinente à Controladoria ( <a href="#">Resolução TC-03/2003</a> ).	Controladoria, DGP, Icon e Presidência	6 (a contar da entrada em vigor da norma atualizada)	Depende do item anterior
Elaborar manual de auditoria interna.	Controladoria, Acom/Coordenadoria de Publicações	12	Em elaboração
Elaborar Programação Anual de Auditoria Interna* (art. 26, IX, da <a href="#">Resolução TC-149/19</a> ).	Controladoria	Realização anual	Em execução
*Obs.: a Programação Anual de Auditoria Interna (PAAI) foi implementada, no âmbito da CONT, em 2021. Esse documento é elaborado e entregue à Presidência até o final do primeiro trimestre de cada ano.			
▪ 4.3.3 - Ética e Integridade			
Ações/Medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação
Revisar os Códigos de Ética do Tribunal, a fim de se atualizarem e/ou disporem sobre: i) previsão de criação de Comissão Permanente de Ética dos servidores; ii) previsão de capacitações/treinamentos obrigatórios e periódicos para os membros da Comissão Permanente de Ética; e iii) leis vigentes (que entraram em vigor após as edições de cada Código), especialmente as normas do TCE/SC.	Presidência e Icon	12	Os códigos passaram por revisão em 2020 e deverão ser revistos novamente em 2023
Executar o previsto nos Códigos de Ética do TCE/SC (após atualizados):  • Criar e formalizar Comissão Permanente de Ética dos servidores (com seus integrantes participando de treinamentos e capacitações obrigatórios e periódicos, contribuindo com o fomento e divulgação sistemática e frequente da cultura de ética e integridade no TCE/SC).	Presidência	6 (a contar das atualizações dos Códigos de Ética)	Depende do item anterior
Fomentar a cultura ética no órgão, por meio de: i) Plano de Comunicação interna e externa que confira ampla divulgação dos Códigos de Ética (reforço dos preceitos éticos); ii) campanhas e congressos sobre o tema (ética e integridade); e iii) treinamentos e capacitações de todos os servidores e Membros do TCE em temas ligados à ética e integridade.	Presidência, Acom e Icon	6	Em execução

Fonte: definido pela UGI, com base no Manual para implementação de Programas de Integridade da CGU (2020b).

Destaca-se que o plano de ações apresentado foi criado a partir do Plano de Ações de 2020, o qual passou por alguns ajustes e adaptações, a fim de que se adequasse à realidade atual do Tribunal de Contas.

#### 4.4 Monitoramento

Entende-se por monitoramento o acompanhamento contínuo e o controle sistemático da implementação de um programa ou projeto, com a finalidade de verificar se o que foi previamente delineado está sendo corretamente executado.

Assim, o monitoramento do Plano de Ações do Programa de Integridade (item anterior) consiste em verificar se as ações ali planejadas e definidas foram, de fato, colocadas em prática de forma efetiva, para reduzir a probabilidade e/ou os impactos associados aos riscos à integridade, que possam afetar os objetivos do órgão.

Em sentido mais amplo, o monitoramento do Programa de Integridade tem o intuito de acompanhá-lo em todas as suas instâncias, permitindo a sua ampliação e o seu aperfeiçoamento, bem como o aprimoramento da gestão de riscos à integridade.

Conforme estabelece a Resolução TC-160/2020, artigos 7º, IV, e 9º, o monitoramento é um dos quatro eixos fundamentais para a adequada estruturação do Programa de Integridade do TCE/SC, estando sob responsabilidade da UGI.

Além disso, o monitoramento possibilita um melhor acompanhamento das mudanças no ambiente organizacional, facilitando a revisão, no caso de gargalos ou falhas detectadas, e a atualização periódica e adaptável a uma nova realidade, reportando-se sempre à alta administração.

Dessa forma, as ações de monitoramento do Plano de Ações (item 4.3 deste documento) serão realizadas pela UGI, com os prazos definidos no referido Plano e com a seguinte periodicidade:

Quadro 5 – Monitoramento do Programa de Integridade:

Prazos e frequências das ações de monitoramento do Programa de Integridade – 2023/2024			
OUVIDORIA (OUVI)			
Ação	Prazo <sup>51</sup>	Frequência	Responsável
▪ Item 4.3.1		Bimestral	UGI
▪ Item 4.3.2		Trimestral	UGI
▪ Item 4.3.3		Trimestral	UGI

Fonte: definido pela UGI, com base no Manual para implementação de Programas de Integridade da CGU (2020b).

Apresenta-se, a seguir, modelo<sup>52</sup> de documento que é uma das ferramentas de reporte da UGI ao Presidente do TCE/SC e de comunicação com setores envolvidos direta e indiretamente com essas ações, evidenciando-se os resultados do monitoramento, dando suporte à tomada de decisão dos gestores e promovendo a transparência do Programa de Integridade do órgão.

Quadro 6 – Matriz de Comunicação:

Matriz de Comunicação do Programa de Integridade – 2023/2024					
Ação	Meio	Frequência	Participantes	Responsáveis	Produto
Discriminada no Item 4.3 (Plano de Ações).	Reuniões on-line e/ou presenciais (ofícios, atas, memorandos).	Bimestral ou trimestral (definida no Plano de Ações, conforme a ação/medida em questão).	Responsáveis pelas áreas (“donos dos riscos”); Unidade de Gestão de Integridade; Demais servidores envolvidos, conforme cada caso.	UGI	Publicação ou divulgação de relatórios e boletins com os resultados esperados; Publicação de normas atualizadas ou criadas; Divulgação de notícias e fotos de cursos, campanhas, eventos etc.

Fonte: definido pela UGI, com base no Manual para implementação de Programas de Integridade da CGU (2020b).

Este modelo de documento reflete os primeiros esforços empreendidos pelo TCE/SC para sistematizar as ações de integridade do órgão, bem como a continuidade dos serviços do Programa, ou seja, monitoramento e mapeamento de novos riscos.

<sup>51</sup> Os prazos de monitoramento acompanham os do Plano de Ações e começarão a contar a partir da aprovação formal, pela Presidência, deste Plano de Integridade.

<sup>52</sup> Como se trata de um modelo, este quadro não tem a pretensão de esgotar o assunto, sendo apenas uma figura exemplificativa.



Assim, optou-se, com a aprovação da Comissão de Integridade e da Presidência do órgão, por revisar e atualizar este Plano de Integridade após dois anos de seu lançamento, sendo que a próxima edição (Edição III) está prevista para o final do ano de 2024, atendendo ao dispositivo da [Resolução TC-160/2020](#), que determina periodicidade mínima de dois anos.

O novo Plano, assim como a atual edição, realizará um diagnóstico da instituição, no que se refere à integridade, contemplando os riscos já tratados neste documento, bem como outros que serão mapeados e identificados durante o processo de execução do Programa.

Importante esclarecer que tanto este documento quanto as futuras revisões e/ou atualizações deverão obedecer às formalidades de aprovação, quais sejam, a anuência de todos os membros da UGI, bem como a aprovação por parte da Presidência. Além disso, é recomendável que esse processo tenha ampla participação coletiva, contemplando as áreas direta e indiretamente envolvidas.

#### 4.5 Cronograma

O Cronograma para a implementação e a execução do Programa de Integridade no TCE/SC foi assim definido e formalmente aprovado:

Figura 6 - Cronograma

Marco Zero – Até julho/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Criação de comissão de trabalho, com a publicação dos nomes no DOTC-e.</li> <li>✓ Expedição de norma interna que institua o Programa de Integridade.</li> </ul>
1ª Etapa – junho e agosto/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Capacitação pela Controladoria-Geral da União (CGU).</li> <li>✓ Mapeamento, identificação, análise e avaliação dos riscos à integridade.</li> </ul>
2ª Etapa – agosto/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Benchmarking: Definição de padrão ou modelo de tratamento de riscos e dos limites a serem seguidos (apetite aos riscos).</li> </ul>
3ª Etapa – agosto e setembro/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Definição do plano de tratamento dos riscos (mapeados na etapa anterior).</li> </ul>
4ª Etapa – setembro e outubro/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Consolidação dos riscos.</li> <li>✓ Sensibilização das áreas correspondentes.</li> <li>✓ Apresentação do plano de tratamento de riscos (para os responsáveis e a Presidência).</li> </ul>
5ª Etapa – novembro e dezembro/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaboração do Plano de Integridade (documento oficial do Programa).</li> <li>✓ Apresentação do Plano para a Presidência (para aprovação).</li> </ul>
6ª Etapa – dezembro/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Evento de Implementação oficial do Programa de Integridade (Projeto-Piloto, no qual foram trabalhadas duas áreas - Controladoria e Ouvidoria -, e dois temas - Ética e Integridade).</li> </ul>
7ª Etapa – A partir de 2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Monitoramento das áreas e dos temas definidos no Item 4.3 desse Plano.</li> </ul>
8ª Etapa – A partir de 2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Mapeamento de riscos de licitação e contratos, a fim de elaboração de um Plano de Ações e de um Referencial na referida área.</li> </ul>
9ª Etapa – Atividades constantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Ampliação, ajustes, reavaliações, revisões, aprimoramentos e monitoramento do Programa.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela UGI

A UGI é a responsável pela elaboração e pelo acompanhamento do cronograma de execução das medidas previstas no Plano de Ações, bem como pelos relatórios a serem enviados à alta administração do TCE/SC.

## Canais de Denúncias

# 5

Canais de denúncias são ferramentas essenciais de um Programa de Integridade, que permitem a comunicação entre a instituição e os públicos interno (membros, servidores e colaboradores) e externo (sociedade, jurisdicionados e demais interessados), a fim de relatarem possíveis irregularidades e/ou ilegalidades cometidas por agentes públicos ou particulares, em desacordo com leis, normas e códigos de ética e de conduta.

A divulgação dos canais deve ser ampla e estes precisam ser acessíveis a todos, garantindo o atendimento ao interesse público e a manutenção da integridade pública, agregando valor aos serviços públicos e beneficiando toda a sociedade.

Tão importante quanto ter canais de denúncias ativos, bem difundidos e com interfaces amigáveis, é garantir a proteção dos dados dos que fazem as comunicações ao órgão, encorajando todo cidadão a exercer o papel de fiscalizador da gestão pública. As denúncias da Ouvidoria também podem ser feitas de forma anônima.

Os tipos e formas de apresentação das comunicações da Ouvidoria do TCE/SC, que incluem as denúncias, estão previstos nas [Resoluções TC-28/2008](#) e [TC-149/2019](#).

Destaca-se, a seguir, quadro com funcionamento da Ouvidoria, no que se refere a denúncias:

Quadro 7 – Funcionamento das denúncias:

Denúncias		
Descrição	Como realizar?	Por qual meio a resposta será fornecida?
Referente a atos, com indícios de irregularidades, praticados por agentes públicos e entidades da administração pública, sujeitos à jurisdição do TCE/SC.	Portal do TCE/SC, <i>WhatsApp</i> , aplicativo da Ouvidoria, correspondência e presencialmente	Portal do TCE/SC, <i>e-mail</i> e aplicativo

Fonte: Elaborado pela UGI com base nas [Resoluções TC-28/2008](#) e [TC-149/2019](#).

**Obs.:** informações mais detalhadas são encontradas no site: <https://www.tcsc.tc.br/content/denuncias-representacoes>. No entanto, a Ouvidoria tem orientado os cidadãos que as denúncias devem ser realizadas pelo site do TCE/SC <https://www.tcsc.tc.br/ouvidoria>, uma vez que são exigidos alguns requisitos a serem preenchidos, que são encontrados em [http://ouvidoria.tce.sc.gov.br/ouvidoria/orgaos/809/PAP/pap\\_questionario\\_publico.php](http://ouvidoria.tce.sc.gov.br/ouvidoria/orgaos/809/PAP/pap_questionario_publico.php).

As denúncias (e demais comunicações) podem ser monitoradas pelos usuários por meio de acesso ao sistema da Ouvidoria<sup>53</sup>, utilizando o código numérico de consulta recebido no momento de seu cadastramento.

Ressalta-se que os prazos das respostas aos usuários dos canais da Ouvidoria não foram aqui mencionados, sendo objeto de ações/medidas de tratamento no Plano de Ações (item 4.3.1 deste documento), as quais estão sob monitoramento da UGI.

---

<sup>53</sup> Disponível no Portal do TCE/SC ou no aplicativo Ouvidoria TCE/SC.

# Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **ABNT NBR ISO 31000:2018**. Gestão de riscos - Diretrizes. Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto (federal) n. 11.129, de 11 de julho de 2022**. Regulamenta a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm). Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. **Lei (federal) n. 12.846, de 01 de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. **Lei (federal) n. 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm). Acesso em: 19 nov. 2022.

BRASIL. **Lei (federal) n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 23 nov. 2022.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION. COSO. Disponível em: <https://www.coso.org/SitePages/Home.aspx>. Acesso em: 23 nov. 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Coleção programa de integridade**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/colecao-programa-de-integridade>. Brasília, 2020. Acesso em: 22 nov. 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Manual para a implementação de programas de integridade**: orientações para o setor público. Brasília, 2017. Disponível em: [https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual\\_profip.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf). Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989**. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao\\_estadual\\_1989.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html). Acesso em 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000**. Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Disponível em: [LEI-ORGANICA-CONSOLIDADA.pdf \(tcesc.tc.br\)](#). Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Lei (estadual) n. 17.715, de 24 de janeiro de 2019**. Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e adota outras providências. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/17715\\_2019\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/17715_2019_lei.html). Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Carta de serviços ao usuário**. Florianópolis: TCE/SC, 2019. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/carta-de-servicos>. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Ouvidoria**: o que faz. Disponível em <http://www.tce.sc.gov.br/content/ouvidoria-0>. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Portal. **Instituição**. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/instituicao>. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-275/11, de 3 de maio de 2011**. Dispõe sobre procedimentos para o exame prévio de atos pela Auditoria Interna do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/portaria\\_n\\_tc\\_275-2011\\_consolidada.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/portaria_n_tc_275-2011_consolidada.pdf). Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-150/2020, de 24 de julho de 2020. (consolidada)**. Constitui comissão com a finalidade de instituir o Programa de Integridade, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/PORTARIA%20N.TC%20150-2020%20CONSOLIDADA.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.TC%20150-2020%20CONSOLIDADA.pdf). Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. **Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm). Acesso em: 24 nov. 2022.

BRASIL. **Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm). Acesso em: 24 nov. 2022.

BRASIL. **Lei (federal) n. 14.133, de 01 de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-176, de 9 de setembro de 2020.** Altera o Anexo Único da Portaria TC-895/2019, que aprovou o Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para os exercícios de 2019 e 2020. Disponível em: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2020-09-09.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-260, de 22 de setembro de 2020.** Altera a Portaria TC-150/2020, que constitui comissão com a finalidade de instituir o Programa de Integridade, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/PORTARIA%20N.TC%20260-2020%20CONSOLIDADA.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.TC%20260-2020%20CONSOLIDADA.pdf). Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-06, de 28 de dezembro de 2001.** Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2001. Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/REGIMENTO-INTERNO-CONSOLIDADO.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/REGIMENTO-INTERNO-CONSOLIDADO.pdf). Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-03, de 15 de agosto de 2003.** Reorganiza o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. Florianópolis: TCE/SC, 2008. Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/resolucao\\_n\\_03-2003\\_consolidada.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/resolucao_n_03-2003_consolidada.pdf). Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-28, de 23 de outubro de 2008.** Florianópolis: TCE/SC, 2008. Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC-%2028-2008%20CONSOLIDADA.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC-%2028-2008%20CONSOLIDADA.pdf). Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-30, de 22 de agosto de 2008.** Aprova o Regulamento da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2008. Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/resolucao\\_n\\_30-2008\\_consolidada.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/resolucao_n_30-2008_consolidada.pdf). Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-0087, de 6 de dezembro de 2013.** Adotou o Código de Ética aprovado no II Encontro Nacional de Tribunais de Contas, para ser aplicado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2013. Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%2087-2013%20CONSOLIDADA.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%2087-2013%20CONSOLIDADA.pdf). Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-0101, de 17 de dezembro de 2014.** Adotou o Código de Ética dos Tribunais de Contas, na parte que se refere aos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2014. Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%20101-2014%20CONSOLIDADA.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%20101-2014%20CONSOLIDADA.pdf). Acesso em: 22 nov.2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-139, de 6 de dezembro de 2017.** Homologa o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o período de 2017-2022. Florianópolis: TCE/SC, 2017. Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200139-2017%20CONSOLIDADA%20%28republicada%29.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200139-2017%20CONSOLIDADA%20%28republicada%29.pdf). Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-0149, de 22 de maio de 2019.** Dispõe sobre a estrutura e a competência dos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Florianópolis: TCE/SC, 2019. Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200149-2019%20CONSOLIDADA.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200149-2019%20CONSOLIDADA.pdf). Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-160, de 15 de outubro de 2020.** Institui o Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estabelece suas diretrizes. Florianópolis: TCE/SC, 2020. Disponível em: [https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200160-2020%20CONSOLIDADA.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200160-2020%20CONSOLIDADA.pdf). Acesso em: 22 nov. 2022.



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA